

RESOLUÇÃO Nº 4/2000

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo 97-10207,

RESOLVE

aprovar o Regimento do Conselho Técnico de Graduação, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 31 de julho de 2000. (a) Luiz Sérgio Saraiva - **Presidente** .

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4/2000 – CEPE

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Técnico de Graduação tem por objetivos a coordenação geral e a supervisão das atividades de ensino de graduação, de cursos sequenciais e de nível médio e tecnológico.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Técnico de Graduação é constituído:

- I. do Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;
- II. dos coordenadores dos cursos de graduação da Universidade, como representantes das respectivas Comissões Coordenadoras;
- III. de um representante docente da Câmara de Ensino Médio e Tecnológico, indicado pelos pares;
- IV. de representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho.

§ 1º - O mandato dos representantes das Comissões Coordenadoras está vinculado ao exercício da coordenação de curso.

§ 2º - Os coordenadores de cursos poderão ser

representados por suplentes, designados pelos respectivos Diretores de Centro de Ciências.

§ 3º - O mandato do representante da Câmara de Ensino Médio e Tecnológico e seu suplente coincidirá com o mandato na referida Câmara.

§ 4º - O mandato dos representantes discentes e de seus suplentes será de um ano.

§ 5º - Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade, que tenham cumprido, no mínimo, 40% da carga horária de seus cursos e não tenham mais de um coeficiente de rendimento insuficiente no histórico escolar, do que dependerá, também, a permanência deles no Conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho Técnico de Graduação:

- I. promover e supervisionar o desenvolvimento do ensino de graduação na Universidade;
- II. estabelecer as exigências mínimas para os cursos de graduação da Universidade, submetendo-as à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. elaborar o Regime Didático do Ensino de Graduação, ou propor sua alteração, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. propor a criação ou extinção de cursos de graduação, ou opinar sobre eles;
- V. deliberar sobre os currículos dos cursos de graduação, organizados pelas Comissões Coordenadoras;
- VI. deliberar sobre a criação, denominação, modificação, distribuição e extinção de disciplinas pertinentes a cursos de mais de um de Centro de Ciências;
- VII. apreciar, anualmente, as propostas de número de vagas de cada curso de graduação, encaminhadas pelas Câmaras de Ensino, para deliberação do

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- VIII. aprovar os nomes de estudantes aptos a colar grau, indicados pelas Comissões Coordenadoras;
- IX. deliberar sobre a revalidação de diploma de graduação obtida em instituições estrangeiras;
- X. deliberar sobre o apostilamento de diploma;
- XI. deliberar sobre as solicitações de afastamento de estudantes;
- XII. deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes a assuntos relativos ao Calendário Escolar;
- XIII. deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes a assuntos relativos às exigências para a colação de grau constantes no Regime Didático;
- XIV. deliberar sobre os critérios de preenchimento de vagas ociosas nos cursos de graduação, médio e tecnológico;
- XV. deliberar sobre questões atinentes a estudante-convênio;
- XVI. elaborar e propor modificações em seu regimento;
- XVII. eleger seu representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII. propor e opinar sobre ajustes, acordos ou convênios acadêmicos ou financeiros para suporte, cooperação ou desenvolvimento do ensino de graduação;
- XIX. estabelecer normas para regulamentar os cursos seqüenciais, ou propor alterações, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XX. opinar sobre programas e oferecimento de cursos seqüenciais;
- XXI. indicar o nome do representante docente dos cursos de licenciatura da

Universidade para a Câmara de Ensino Médio e Tecnológico;

- XXII. deliberar sobre currículos dos cursos médio e tecnológico da Universidade, bem como suas alterações;
- XXIII. deliberar sobre as normas referentes ao Regime Didático do Ensino Médio e Tecnológico, para homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXIV. supervisionar os processos seletivos de estudantes para ingresso na Universidade;
- XXV. atuar como órgão informativo e consultivo em matéria de graduação, cursos seqüenciais e ensino médio e tecnológico;
- XXVI. elaborar o programa geral das atividades de graduação, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o Conselho Técnico de Graduação;
- III. propor ao Conselho Técnico de Graduação medidas que visem ao desenvolvimento das atividades de ensino de graduação na Universidade, bem como dos cursos seqüenciais e do ensino médio e tecnológico;
- IV. encaminhar ao Conselho Técnico de Graduação toda matéria que requeira sua apreciação;
- V. apresentar o relatório anual das atividades de ensino de sua competência na Universidade;
- VI. superintender os processos seletivos de estudantes para ingresso na Universidade;
- VII. providenciar a divulgação das decisões

do Conselho Técnico de Graduação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As reuniões do Conselho Técnico de Graduação serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 6º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela constando a respectiva pauta.

Parágrafo único - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

Art. 7º - O Conselho Técnico de Graduação funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do artigo 2º do Regimento Geral.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, nos termos do artigo 8º do Regimento Geral e seus parágrafos.

§ 1º - O Presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

Art. 9º - Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho Técnico de Graduação, o Presidente poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

Art. 10 - De cada reunião do Conselho Técnico de Graduação, será lavrada ata, com registro das decisões, que, após discutida e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - Aos conselheiros compete desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Técnico de Graduação.

Art. 12 - É obrigatória a presença dos conselheiros às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas aos órgãos de administração superior.

Parágrafo único - A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implica a perda do mandato do faltoso.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO

Art. 13 - A Câmara de Ensino Médio e Tecnológico tem por objetivos subsidiar o Conselho Técnico de Graduação, na coordenação geral das atividades desse nível de ensino desenvolvidas pela Universidade, e promover a integração dos níveis de ensino.

Art. 14 - A Câmara de Ensino Médio e Tecnológico, vinculada ao Conselho Técnico de Graduação, é constituída:

- I. do Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;
- II. de dois representantes do colegiado do Colégio Universitário – COLUNI, eleitos pelos pares;
- III. de dois representantes do colegiado da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal – CEDAF, eleitos pelos pares;
- IV. de um representante docente dos cursos de licenciatura da Universidade, indicado pelo Conselho Técnico de Graduação;
- V. de um representante estudantil eleito, pelos pares, dentre os estudantes do COLUNI e da CEDAF, e seu suplente, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Cada membro representante terá seu suplente, eleito ou indicado.

§ 2º - O mandato de cada membro representante será de 2 (dois) anos.

Art. 15 - São atribuições da Câmara de Ensino Médio e Tecnológico:

- I. analisar as propostas de currículos dos cursos médio e tecnológico, ou suas alterações, para deliberação do CTG;
- II. analisar as propostas de normas referentes ao Regime Didático do Ensino Médio e Tecnológico, para deliberação do CTG;
- III. analisar as propostas de processos oriundos do COLUNI ou da CEDAF, para encaminhamento ao CTG ou ao CEPE, sempre que solicitado;
- IV. assessorar o Conselho Técnico de Graduação em matérias de sua competência;
- V. emitir parecer sobre os processos seletivos de estudantes para ingresso no COLUNI ou na CEDAF, para posterior deliberação do CTG;
- VI. analisar as propostas de programas e calendários dos processos seletivos;
- VII. propor medidas e políticas para a atuação da Universidade em benefício da qualidade do ensino médio;
- VIII. promover o intercâmbio entre a Universidade e as instituições e órgãos do ensino médio;
- IX. indicar seu representante, e respectivo suplente, no Conselho Técnico de Graduação.

Art. 16 - As reuniões da Câmara de Ensino Médio e Tecnológico serão convocadas pelo Presidente e se instalarão com a maioria de seus membros.

Art. 17 - As proposições, opiniões e pareceres da Câmara serão encaminhadas ao Conselho Técnico de Graduação, para os provimentos pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho, ou encaminhados para decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor assim que aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.